



Muito  
mais  
conquistas

RECEBIDO

12/11/25

Jorge

LIDO NA SESSÃO

Nº 536, DO DIA

19/11/2025

PRESIDENTE

MENSAGEM N°. 054 /2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Finanças e Orçamento

Data: 19/11/2025

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a autorização de pagamento de incentivo financeiro adicional, em forma de abono, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências”

O projeto é uma iniciativa para valorizar a atuação profissional dos agentes de combate às endemias que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa voltada para a valorização de servidores públicos, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização de pagamento de incentivo financeiro adicional, em forma de abono, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar anualmente aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e ao Diretor Específico de Controle de Endemias incentivo financeiro adicional, em forma de abono, de eventual repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, visando estimular estes profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

**§ 1º** O pagamento do incentivo financeiro será efetuado no mês de janeiro, em parcela única e individualizada e de forma igualitária aos servidores, no valor correspondente ao vencimento base da categoria de agente de endemias fixado nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Municipal nº 786/202, não se incorporando à remuneração dos servidores, não servindo de base para cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias e sobre a qual não incindirá contribuição previdenciária.

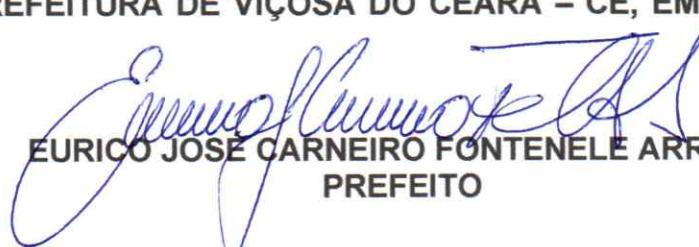
**§ 2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os servidores que se encontrem em pleno exercício de suas funções laborais, excluindo-se do direito aqueles que se encontrem afastados, cedidos, readaptados e/ou licenciados, salvo se estiverem em gozo de benefícios de salário-maternidade ou auxílio-doença.

**Art. 2º** O pagamento do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei somente será devido enquanto perdurar o repasse realizado Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta das dotações orçamentárias de repasse do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e, se necessário, complementadas e suplementadas com recursos próprios do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA  
PREFEITO